



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

## PROJETO DE LEI Nº 1.945/2020

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal consistente na adoção de medidas de combate aos impactos econômicos decorrentes da pandemia do covid-19 no município de Nova Lima, incluindo a suspensão dos processos administrativos fiscais e execuções fiscais pelo prazo de 180 dias e isenção de IPTU às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os processos administrativos fiscais e as execuções fiscais de tributos devidos por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

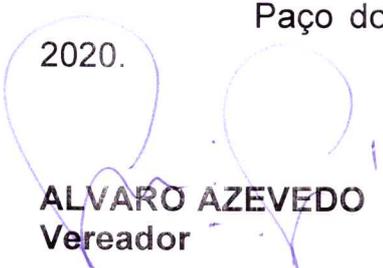
Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU referente ao ano exercício de 2020 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de maio de

2020.

  
ALVARO AZEVEDO  
Vereador

  
TIAGO TITO  
Vereador

  
SILVÂNIO AGUIAR  
Vereador

FLAVIO DE ALMEIDA  
Vereador

  
FAUSTO NIQUINI  
Vereador

15:22 03/05/2020 10:54:45 Câmara Municipal de Nova Lima

## JUSTIFICATIVA.

Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la.

A Covid-19 mudou nossas vidas, não simplesmente da alteração da rotina, neste sentido, considerando os decretos emitidos pela municipalidade a saber: Decreto nº 9942 de 16/03/2020 e Decreto nº. 9943 de 16/03/2020, bem como a necessidade do isolamento social como medida necessária ao combate a COVID19. Neste cenário, houve uma drástica redução da capacidade contributiva das empresas na atual conjuntura local e mundial.

Os impactos econômicos do coronavírus chegaram rápido, vários estabelecimentos comerciais estão sendo fechados e isto tem um efeito direto, na geração de renda e na economia do município como um todo. Muitos CNPJ's não têm a menor condição de arcar com o pagamento de suas contas neste momento de crise.

Ao poder público cumpre o papel de (re) estabilizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, seja para coordenar suas atuações no intuito de promover o interesse público primário que, numa crise, como sobredito, é de mitigar seus efeitos deletérios.

Nós vereadores não podemos fechar os olhos para esta triste realidade. Temos que, de alguma forma, envidar esforços para que não nos sobrevenha fechamentos em massa e que nos impossibilite continuar seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde.

Esta situação emergencial requer do Legislativo ações para a proteção dos comerciantes e empresas afetados pela recessão econômica promovida em grande parte pelo isolamento social e falta de políticas públicas que abarquem este setor. Neste sentido, possíveis anistias e isenção de pagamento de IPTU revelam-se medidas “absolutamente necessárias”.

Logo, ações imbuídas do propósito de, efetivamente mitigar o sofrimento do próximo, sobretudo devem ser estimuladas pelo Poder Público, quando tais ações suprem as dificuldades e as omissões do próprio Estado.

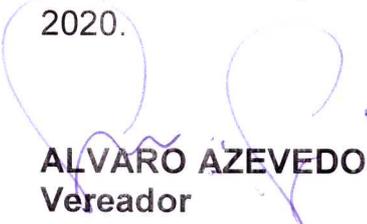
Em se tratando de uma situação de crise temporalmente bem delimitada, mas cujos efeitos serão sentidos por muito tempo, defendemos a necessidade de desonerar tais empresas, suspendendo a necessidade de pagamento de tributos para que ela por um prazo possa se reestruturar em decorrência da paralisação do faturamento, bem como não ensejar em demissões em massa.

Importante destacar que o projeto de Lei ora proposto foi fruto de amplo diálogo com os comerciantes locais, em especiais com os mais vulneráveis, tendo como premissa básica o postulado constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Dessa forma, apresentamos aos nobres Edis este Projeto de Lei embasado nos argumentos acima lançados, para que seja deliberado e aprovado por esta Casa.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 28 de maio de

2020.



**ALVARO AZEVEDO**  
Vereador



**TIAGO TITO**  
Vereador

**SILVANO AGUIAR**  
Vereador

**FLAVIO DE ALMEIDA**  
Vereador



**FAUSTO NIQUINI**  
Vereador